

demora faça aprontar os cavallos, q. se lhe tem pedido p.<sup>a</sup> a condução das farinhas, q. não tem espera, e de que Vm.<sup>co</sup> será responsavel de qualquer falta, q. já tem havido na demora dos conductores dessa mesma Freg.<sup>a</sup> D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>co</sup>. S. Paulo a 29 de Julho de 1779.

**P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>m</sup> da Orden.<sup>a</sup> da Freg.<sup>a</sup> de S. Amaro,  
Martinho Alz de Figr.<sup>o</sup> Leme.**

Constame q. Vm.<sup>co</sup> obrigara aos moradores da Freg.<sup>a</sup> da Cutia avir conduzir o destacam.<sup>to</sup> de Voluntr.<sup>os</sup> Reaes, q. foi p.<sup>a</sup> Santos, do q. nasceo a dezordem de serem os conductores os mais miseraveis de pobres, e faltos de pratica do caminho de Santos, pelo q. se mandarão prender; e p.<sup>a</sup> q. não suceda outra semelhante, sou a dizerlhe, que, q.<sup>do</sup> a Vm.<sup>co</sup> se pedem pela salla cavallos p.<sup>a</sup> conduçoens os deve aprontar só na sua Freguezia, e termo da sua jurisdicção, não se embaraçando, sem ordem positiva, na dos outros Capitaens, q. são responsaveis pelos seos destr.<sup>os</sup>, e comp.<sup>as</sup>.

Já pela salla mandei participar a Vm.<sup>co</sup> q. da morte succedida na Aldeya, se devia dar parte á justiça, p.<sup>a</sup> q. tome conhecim.<sup>to</sup> della, e tendo-o Vm.<sup>co</sup> do matador, o deve prender, e remeter seguro a esta cidade. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>co</sup>. S. Paulo a 29 de Julho de 1779. // Martim Lopes Lobo de Saldanha. //

**P.<sup>a</sup> o Juiz Ordinr.<sup>o</sup> da V.<sup>a</sup> de Ytú**

Constandome, deq. no dia 17 do mez de Julho anteced.<sup>o</sup> húa escrava, por nomo Thereza, matara com hum machado a sua Snr.<sup>a</sup> Maria de Goes, m.<sup>or</sup> de Bento Leyte de Sigr.<sup>a</sup>, cuja se acha preza, sou a dizer a Vm.<sup>co</sup>, q. sem demora me remete ad.<sup>a</sup> culpada com a mayor segurança.

Tambem me consta, q. no dia 24 de Junho anteced.<sup>o</sup>, na Freg.<sup>a</sup> de Araraytaguaba, hum escravo de João Alz de Araujo matara a outro escravo Trombeteiro de Dom.<sup>o</sup> da Rocha de Abreo; e q. Vm.<sup>co</sup>, fazendo corpo de delito mandara prender ao matador com a sua mulher, por q.<sup>m</sup> acontecera ad.<sup>a</sup> morte, cujos dous prezos me remeterá Vm.<sup>co</sup> tambem seguros sem demora: hem advertido, q. de qualquer falta q. nisto houver, sera Vm.<sup>co</sup> responsavel, sem q. lhe seja admitida a mais minima desculpa, não a tendo já a demora, q. Vm.<sup>co</sup> tem tido em participar esses dous tão horriveis homicidios.

Estou certo, q. Vm.<sup>co</sup> terá procedido a devaça com o mayor escrupulo, e circunspção, p.<sup>a</sup> q. se descubirão todos os

criminosos de tão abominaveis crimes, fazendo prender a todos, p.<sup>a</sup> serem castigados, seg.<sup>do</sup> os seus merecimentos. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm.<sup>ca</sup>. S. Paulo a 1 de Agosto de 1779. // Martim Lopes Lobo de Saldanha // Snr. Juiz Ordinr.<sup>o</sup>, e Prezid.<sup>o</sup> da V.<sup>a</sup> da Ytú. //

**P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>m</sup> Mand.<sup>o</sup> da Villa de Ytú  
Jaquim de Meyra e Siqr.<sup>a</sup>**

A carta incluza p.<sup>a</sup> o Juiz dessa Villa lhe entregará Vm.<sup>ca</sup>, no cazo de elle ter conservado na cadeya a escrava Thereza, matadora da sua Snr.<sup>a</sup>, e ao escravo de João Alz de Ar.<sup>o</sup>, e sua m.<sup>ca</sup> pela morte feita ao escravo de Dom.<sup>mo</sup> da Rocha de Abreo; porem se algum destes insolentes estiver solto, antes de Vm.<sup>ca</sup> lhe entregar a referida carta, procederá á prizão nos referidos, q. se acharem em sua liberdade, e bem seguros com os q. se acham prezos, me remeterão sem demora a esta cid.<sup>e</sup>; oq. tambem ordeno ao Juiz, aq.<sup>m</sup> depois das prizoens, entregará a referida carta, e dará Vm.<sup>ca</sup> todo o auxilio, q. lhe pedir, e for preciso.

A carta incluza remeterá Vm.<sup>ca</sup> ao Cap.<sup>m</sup> André Dias de Alm.<sup>da</sup> de forma, q. lhe seja entregue sem demora deq. Vm.<sup>ca</sup> me mandará recibo. Deos g.<sup>a</sup> a Vm.<sup>ca</sup>. S. Paulo a 1 de Agosto de 1779. // Martim Lopes Lobo de Saldanha. //

**P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>m</sup> Andre Dias de Almeyda, em  
Araraytaguaba.**

Não sem hum grande pezar meo vejo, q. succedendo nessa Freg. no dia 24 de Junho hum assacino tão execrando, como o de hum escravo de João de João Alz de Araujo matar a outro de Domingos da Rocha de Abreo, Vm.<sup>ca</sup> me não desse immediatam.<sup>te</sup> conta, como por rezão do seo Posto está obrigado, oq. espero Vm.<sup>ca</sup> não faça outra vez; e porq. se faz indispensavel averiguarse este homicidio com toda a circunspecção, se a escrava, por q.<sup>m</sup> se diz, fora esta morte, estiver já solta, como me dizem, por patetice do Juiz de Ytú, não só esta prenderá Vm.<sup>ca</sup> sem a mais minima demora, mas tambem a João Alz de Ar.<sup>o</sup>, e mos remeterá tão seguros, q. não possa vir a Vm.<sup>ca</sup> da falta da execução desta ordem a mayor ruina.

Esta mando pelo Cap.<sup>m</sup> Joaq.<sup>m</sup> de Meyra e Siqr.<sup>a</sup>, aq.<sup>m</sup> ordeno, a faça entregar sem demora, deq. cobrará recibo de Vm.<sup>ca</sup> p.<sup>a</sup> remeterme com a mayor brevidade. Deos g.<sup>a</sup> a Vm.<sup>ca</sup>. S. Paulo a 1 de Agosto de 1779 // Martim Lopes Lobo de Saldanha. //